



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E SEUS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Artigo 1º - A ação do Poder Executivo se baseará no planejamento como método de Governo, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado, bem como sugerir orientação para a iniciativa privada, mediante:

- I - diretrizes gerais do Governo;
- II - planos, programas e projetos de curto e médio prazos;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação orçamentária da despesa.

Artigo 2º - O processo de planejamento das ações do Governo se desenvolverá através do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, integrando todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

71

100
31/12/81
181

DECRETO Nº 1, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre o Sistema Estadual
de Planejamento e Coordenação
Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Artículo 1º

DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL E SEUS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Artigo 1º - A ação do Poder Executivo se baseará
no planejamento como método de governo, visando promover o de-
senvolvimento econômico e social do Estado, bem como estimular
orientação para a iniciativa privada, mediante:

- I - diretrizes gerais do Governo;
- II - planos, programas e projetos de curto e médio
prazos;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação orçamentária de despesas.

Artigo 2º - O processo de planejamento das ações do
Governo se desenvolverá através do Sistema Estadual de Plane-
jamento e Coordenação Geral, integrando todas as órgãos e en-
tidades do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 3º - O Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral é composto dos seguintes órgãos e unidades:

I - Órgão Central

- a) Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

II - Unidades Setoriais

- a) Coordenadorias Setoriais de Planejamento.

Artigo 4º - As unidades setoriais do Sistema são vinculadas técnica e normativamente à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e subordinadas hierarquicamente à Secretaria de Estado ao qual pertençam, através de seu Secretário Adjunto.

Parágrafo único - Os atos que dispuserem sobre a estrutura e organização da Governadoria, da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público disporão sobre a forma de organização e a subordinação de suas Unidades Setoriais.

Artigo 5º - O dimensionamento das Unidades Setoriais do Sistema será definido em função das necessidades de cada órgão ou Secretaria de Estado e constará de seus Regimentos Internos, respeitadas as normas baixadas pelo Órgão Central.

Artigo 6º - Além do disposto no artigo anterior, vinculam-se técnica e normativamente ao Sistema Estadual de Planejamento todas as unidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que exercerem atividades de programação, orçamentação, modernização institucional, treinamento de pessoal, processamento de dados, estatística (geografia, cartografia, aerofotogrametria), estudos e pesquisas econômico-sociais.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA

SEÇÃO I DO ÓRGÃO CENTRAL

Artigo 7º - Compete à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a normatização, coordenação, supervisão técnica, controle e avaliação das atividades relativas a programação das ações do Poder Executivo e aquelas relacionadas ao processo de planejamento governamental.

Parágrafo único - compete ainda, à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o assessoramento ao Governador nas questões relativas ao desenvolvimento do Estado.

Artigo 8º - São competências específicas da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral em relação ao Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral:

- I - elaborar normas e diretrizes relativas à sistemática de formulação de planos, programas e projetos globais, regionais e setoriais do Poder Executivo;
- II - coordenar a realização de estudos globais, regionais, urbanos e setoriais de interesse para a política de desenvolvimento do Estado;
- III - analisar, rever e compatibilizar planos, programas e projetos do Poder Público Estadual tendo em vista a sua eficácia, conveniência e oportunidade face à política de desenvolvimento do Estado e aos recursos disponíveis;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IV - coordenar a elaboração das propostas de orçamento e dos planos operativos setoriais, adequando objetivos, metas da política estadual de desenvolvimento econômico-social e recursos de toda natureza, em especial os financeiros;
- V - elaborar as propostas dos orçamentos e dos planos operativos do Estado;
- VI - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e atividades do Governo do Estado;
- VII - expedir as normas necessárias à adequação de planos, programas, projetos e atividades setoriais às prioridades estabelecidas pela política de desenvolvimento econômico-social do Estado;
- VIII - realizar estudos, sugerir medidas e coordenar a política relativamente a modernização administrativa, processamento de dados e treinamento de pessoal da Administração do Estado, visando a racionalizar e aperfeiçoar a execução das atividades governamentais;
- IX - estabelecer e coordenar fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos do Sistema Estadual de Planejamento;
- X - orientar as unidades setoriais e seccionais do Sistema em assuntos de planejamento e orçamento, supervisionando tecnicamente suas atividades e estabelecendo normas para padronização de procedimentos;
- XI - promover a articulação ao nível setorial com os municípios, coordenando o apoio técnico e administrativo;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

XII - elaborar e expedir normas que regulem o Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES SETORIAIS DO SISTEMA

Artigo 9º - As unidades setoriais são responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de planejamento, programação e orçamento; modernização administrativa e treinamento; acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades; elaboração de estudos, pesquisas e estatísticas relativas ao Sistema, e em especial:

I - em relação ao processo global de planejamento:

a) observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, bem como assessorar o Secretário nas matérias a elas referentes;

II - em relação à elaboração de planos, programas e projetos:

a) coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas, projetos e atividades da respectiva Secretaria e das entidades de Administração Indireta, bem como acompanhar, controlar e avaliar sua execução, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;

b) coordenar, a nível setorial, a manutenção de fluxos permanentes de informações econômico-sociais destinados à própria Secretaria e ao Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, objetivando faci

09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

litar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais;

- c) auxiliar o Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral no acompanhamento e avaliação geral dos planos, programas, projetos e atividades setoriais, encaminhando-lhes as informações que forem solicitadas;
- d) zelar para a manutenção de elevados níveis de eficiência e estreita articulação entre as unidades setoriais do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

III - em relação à elaboração e execução orçamentária:

- a) coordenar, a nível setorial, a elaboração das propostas de orçamento e de planos operativos anuais, para posterior remessa ao Órgão Central do Sistema;
- b) determinar à Unidade Setorial de Finanças que preste as informações necessárias à execução de suas atividades;
- c) acompanhar a execução do orçamento junto à Unidade Setorial de Finanças, informando ao Órgão Central de conformidade com as normas em vigor ou sempre que for solicitado;
- d) receber das Unidades Setoriais de Finanças as propostas que impliquem em alterações orçamentárias, analisá-las e submetê-las às autoridades competentes;
- e) encaminhar ao Órgão Central de Planejamento, após manifestação das autoridades competentes, todas as solicitações que impliquem em

n7



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

alterações orçamentárias.

IV - em relação a modernização administrativa:

- a) desenvolver em conjunto com o Órgão Central, atividades de modernização administrativa, visando o constante aprimoramento do funcionamento das Secretarias de Estado, em termos estruturais e comportamentais;
- b) diagnosticar as necessidades de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos, articulando com o Órgão Central e com os órgãos competentes, programas de treinamento e desenvolvimento.

V - em relação a articulação com Municípios:

- a) elaborar as propostas de convênio a serem assinadas com os Municípios e seus planos de aplicação;
- b) identificar necessidades relativas a seu setor de atuação e propor formas de atuação;
- c) supervisionar o uso de recursos humanos e materiais do Estado colocadas à disposição das Prefeituras através da Secretaria à qual pertençam;
- d) acompanhar e controlar a execução dos convênios, avaliando seus resultados;
- e) coordenar e acompanhar as atividades que direta ou indiretamente impliquem ação conjunta do Estado e dos Municípios, relativamente ao setor de atuação da sua Secretaria.

Artigo 10 - Cabe aos Secretários-Adjuntos, além das atribuições que lhe são próprias, a direção e coordenação das Coordenadorias Setoriais de Planejamento.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 11 - As Coordenadorias Setoriais de Planejamento contarão com um Supervisor de Equipe Técnica ao qual incumbe a supervisão das atividades executadas nessas unidades.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL COM OS NÍVEIS FEDERAL E MUNICIPAL DE GOVERNO

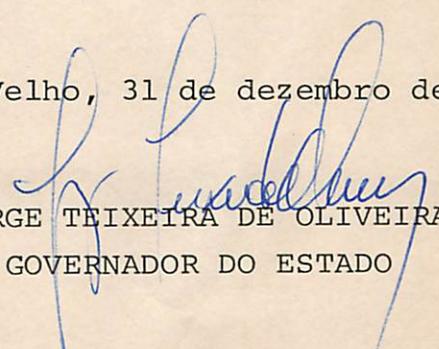
Artigo 12 - A integração entre as ações do Estado e dos Municípios se dará, a nível setorial, procurando garantir a articulação programática e compatibilização orçamentária entre os dois níveis de Governo, evitando-se a superposição de esforços.

Artigo 13 - Os Secretários-Adjuntos, com o apoio técnico das Coordenadorias Setoriais de Planejamento, serão os responsáveis por garantir a articulação do planejamento setorial com as diretrizes emanadas do setor correspondente a nível federal.

Artigo 14 - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, compete articular e integrar o Planejamento Estadual com as diretrizes de planejamento emanadas do nível federal.

Artigo 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO